MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 338
Em 01/04/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 044/ 2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Diretor de Secretaria	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	CC - 05
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe do Setor de Gestão Documental	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*	CC - 07

"

Art. 2º Fica incluído o inciso IX e alterado o § 2º, do Art. 5º, na Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** *omissis*
(...)
IX – Fixar em ato próprio o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores.
(...)
§ 2º A citação do Município se dará na pessoa do Prefeito Municipal ou seu Procurador."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 1º de abril de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 1º de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa promover alterações na Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010.

Propõe-se inicialmente a alteração dos símbolos de vencimentos dos cargos de Diretor de Secretaria (passando de CC-03 para CC-05) e Chefe do Setor de Gestão Documental (passando de CC-10 para CC-07), trazendo melhor justiça salarial entre os cargos, haja vista a complexidade das atribuições desempenhadas pelos mesmos.

Já com a alteração proposta no Art. 5º, vislumbra-se atender as mudanças trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), que em seu Art. 75, legitima como representantes judiciais do município o Prefeito e seus Procuradores. Ainda no mesmo artigo, propõe-se a possibilidade de estabelecimento do horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município, de forma a compatibilizar com o expediente forense (TJMG, TRT, TRF e MPMG), que funcionam em horário distinto do centro administrativo.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal